



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 48, DE 14 DE JULHO DE 2025.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.471/2015, DEFININDO O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE FAMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º- Fica regulamentado o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Fama-MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 19 do Plano Municipal de Educação de Fama-MG.

Art. 2.º- A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Fama-MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3.º- Poderão se inscrever para participar do processo de escolha democrática para Diretores Escolares aqueles que atendam aos seguintes critérios:

- I – Ser especialista em educação ou professor na Rede Municipal de Ensino há pelo menos 5 (cinco) anos; ou ser especialista em educação ou professor com experiência docente mínima de 5 (cinco) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- II – Possuir habilitação, preferencialmente, em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar;
- III – Estar no exercício de quaisquer atividades na Rede Municipal de Ensino de Fama-MG;
- IV – Possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões negativas;
- V – Não possuir, no exercício da função pública, procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI – Apresentar certificado ou histórico de conclusão de curso atualizado, reconhecido pelo MEC.

Art. 4.º- O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais de Fama-MG seguirá as seguintes fases:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

- I. Primeira Fase - Análise Profissional: A primeira fase consistirá na análise de títulos, cursos de capacitação e experiência profissional, com caráter eliminatório, destinada ao cômputo da pontuação dos documentos comprobatórios, que deverão ser protocolados pelo servidor candidato no ato da inscrição.
- II. Segunda Fase - Plano de Gestão. A segunda fase destinar-se-á à análise do plano de gestão elaborado pelo candidato, com caráter eliminatório, que deverá ser protocolado pelo servidor candidato no ato da inscrição.
- III. Terceira Fase - Avaliação Atitudinal: A terceira fase destinar-se-á à análise da avaliação de desempenho do servidor, com caráter eliminatório.
- IV. Quarta Fase – Critério de Classificação: Os pré-candidatos aprovados nas fases anteriores serão integrantes de uma lista composta de no mínimo 3 e no máximo 5 candidatos, esta será apresentada ao Prefeito Municipal, onde fará a deliberação para a escolha de um dos nomes para compor a vaga de cada direção escolar.

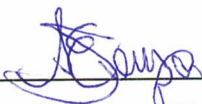
Art. 5.º- Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinado por este decreto serão de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º- A definição das regras detalhadas do processo, serão disciplinadas através de edital a ser editado pelo Prefeito Municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação deste edital.

Art. 7.º. Revogam se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 94 de 04 de outubro de 2023.

Art. 8.º. Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 14 de julho de 2025.



ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL